

da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 19:135

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É assim alterada a redacção dos números seguintes do artigo 70.º das instruções preliminares das pautas:

N.º 17.º O armamento e munições de guerra, as armas de ornamentação e as de sala, as de valor estimativo ou histórico, as de defesa, as de caça, as de precisão e as de recreio, e respectivas munições, nos termos do decreto n.º 18:754, de 16 de Agosto de 1930, e da portaria n.º 6:973, de 29 de Novembro de 1930;

N.º 20.º Os estupefacientes, que só podem ser importados mediante autorização, nos termos dos decretos n.º 12:210, de 24 de Agosto de 1926, n.º 13:443, de 2 de Abril de 1927, n.º 16:680, de 26 de Março de 1929, e n.º 19:044, de 13 de Novembro de 1930;

N.º 45.º As margarinas, nos termos dos decretos n.º 18:348, de 17 de Maio de 1930, n.º 18:586, de 10 de Julho de 1930, e n.º 18:986, de 30 de Outubro de 1930.

Art. 2.º Ao artigo 106.º das instruções preliminares das pautas é acrescentado o número seguinte:

N.º 22.º Os estupefacientes, nos termos dos decretos n.º 12:210, de 24 de Agosto de 1926, n.º 13:443, de 2 de Abril de 1927, n.º 16:680, de 26 de Março de 1929, e n.º 19:044, de 13 de Novembro de 1930.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

Decreto n.º 19:136

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. À nota dos artigos 656 a 660 da pauta de importação é acrescentado o seguinte:

Compreendem-se também nos artigos 658 a 660 os alternadores tipo volante, mesmo quando importados sem o respectivo eixo.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Dezembro de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 19:137

Não tendo ainda sido inscritas no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos as verbas de 600.000\$ e 1:200.000\$, produto dos empréstimos contraídos pela mesma Administração Geral, nos termos dos decretos n.ºs 16:453 e 16:657, respectivamente de 29 de Janeiro e 27 de Março de 1929;

E se do necessário proceder-se a essa inscrição para regularização das operações realizadas em conta dos mesmos empréstimos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São inscritas no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico de 1930-1931, como receita, as verbas de 600.000\$ e de 1:200.000\$, com as epígrafes, respectivamente, de «1.º e 2.º empréstimo da Caixa Económica Postal», autorizadas pelos decretos n.ºs 16:453, de 29 de Janeiro de 1929, e 16:657, de 27 de Março de 1929, e, como despesa, iguais importâncias no capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 1), e artigo 5.º, n.º 1).

§ único. Serão inscritas nos orçamentos da Administração Geral dos Correios e Telégrafos dos anos económicos seguinte ou seguintes, tanto na receita como na despesa, nos termos deste artigo, os saldos correspondentes que existirem no fim do ano económico anterior.

Art. 2.º As amortizações destes empréstimos iniciam-se para cada um d'elles, dentro dos dois primeiros meses do ano económico que se seguir àquele em que a Caixa Económica Postal completar as respectivas prestações.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Dezembro de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.